



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE VIGIA – TERMO JUDICIAL DE COLARES
JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria Nº 006/2023 - TC

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS FESTIVIDADES DE VERÃO QUE SERÃO REALIZADAS NESTE MUNICÍPIO DE COLARES NO MÊS DE JULHO DE 2023

A Exma. Sra. LUISA PADOAN, Juíza de Direito respondendo cumulativamente pela da Comarca de Vigia e Termo Judicial de Colares/PA, com competência para o Juízo da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições e obrigações legais, com base no art. 149 da Lei nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA), e

CONSIDERANDO que de acordo com os artigos 70 e 71 da Lei 8069/90, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, tendo eles direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 149, I, “b” e “c” do mesmo diploma legal, compete à Autoridade Judiciária disciplinar, através de Portaria, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bares, boates, bailes, festas ou congêneres;

CONSIDERANDO que a frequência habitual de crianças e adolescentes, desacompanhados de seus pais ou responsáveis, a bailes ou festas pode induzi-los à prostituição, ao consumo de bebidas alcoólicas e ao vício de drogas;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de serem tomadas providências eficazes, visando prevenir a escalada da violência neste Município, principalmente nos locais e proximidades das festas dançantes, em que a participação de criança e de adolescente favorece a ação de aliciadores, contribuindo tanto para que sejam vítimas da criminalidade, quanto para o desvio de seu normal desenvolvimento, causando danos graves e irreparáveis à família e à sociedade em geral;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado de promover a proteção integral da formação física, psíquica, intelectual e moral da criança e o do adolescente, justificando a intervenção do Poder Público sempre que o bem-estar, a segurança e a vida dos menores estejam ameaçados;

CONSIDERANDO que no contexto social e jurídico em que vivemos, cabe, primordialmente, à família a proteção e formação física, intelectual e moral da prole, justificando-se, porém, a intervenção do Poder Público sempre que o bem-estar, a segurança e a própria vida de crianças e adolescentes estejam ameaçadas;

CONSIDERANDO a proibição legal prevista no art. 81, incisos II e III, da Lei 8.069/90: “É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: II – bebidas alcoólicas; III – produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica ainda que por utilização indevida”; a proibição legal prevista no art. 82 da Lei 8.069/90: “É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.”;

CONSIDERANDO a realização das festividades no mês de Julho de 2023 que serão realizadas neste Município,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação de crianças (menores de 12 anos) em espetáculos públicos e festividades, até as 22 h (vinte e duas horas) desde que acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. São considerados responsáveis pessoas maiores de idade que sejam genitores, irmãos, tios ou avós da criança, ou que tenham a guarda judicial desta.

Art. 2º Proibir a entrada e a permanência em boates ou congêneres de crianças (menores de 12 anos) neste Município, independentemente de estarem ou não acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 3º Autorizar a permanência durante os eventos festivos relacionados à programação de Julho neste Município, bem como a entrada e a permanência em boates ou congêneres de adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos, desde que acompanhados de algum dos pais, responsáveis ou pessoa maior de idade por eles autorizada, da seguinte maneira: até as 24h00 (vinte e quatro horas) – para adolescentes entre 12 a 14 anos; e até a 01h00 (uma hora da manhã) – para adolescentes entre 15 e 18 anos incompletos.

§1º. O parentesco e a idade serão conferidos com a apresentação da documentação de identidade do adulto e do adolescente (carteira de identidade; carteira de trabalho, certidão de nascimento ou outro documento hábil).

§2º. A autorização de que trata o caput deste artigo deverá conter o nome do pai, da mãe ou do responsável legal, com a qualificação, endereço completo, nome do adolescente, nome do acompanhante com qualificação e endereço completo, acompanhada de fotocópia da carteira de identidade da pessoa que autoriza, identidade do acompanhante maior de 18 (dezoito) anos e da Carteira de identidade do adolescente.

Art. 4º As apresentações culturais que tenham a participação ativa de criança como parte do show poderão ocorrer até as 22h00 (vinte e duas horas), e as crianças deverão estar acompanhadas de seus pais ou responsáveis, bem como não poderão participar com trajes sumários e indecorosos.

Art. 5º As apresentações culturais que tenham a participação ativa de adolescente como parte do show poderão ocorrer até as 24h00 (vinte e quatro horas), e os adolescentes deverão estar acompanhados de seus pais, responsáveis ou pessoas por eles autorizada, bem como não poderão participar com trajes sumários ou indecorosos.

Art. 6º O comerciante que for flagrado na localidade ou no entorno dos locais onde estiver ocorrendo os eventos festivos relacionados à programações festivas, bem como em qualquer outro estabelecimento comercial do município, vendendo, fornecendo ou entregando bebida alcoólica ou produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica ainda que por utilização indevida a criança ou a adolescente, em descumprimento da proibição prevista no artigo 81, incisos II e III, do ECA, será autuado por infração administrativa, nos termos do art. 194 da referida norma, e, em caso de reincidência na mesma noite, será proibido de permanecer exercendo a atividade comercial naquele dia.

Art. 7º. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável, comprovado o vínculo de parentesco.

Art. 8º Todos os donos de bares e promotores de bailes e festas dançantes, inclusive os responsáveis pela realização dos eventos festivos relacionados à programação de Julho deste Município, devem ficar cientes que é crime, previsto no art. 243 do ECA, a conduta de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, punido com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 9º O controle de acesso às boates ou congêneres será realizado pelos próprios organizadores ou responsáveis do evento ou pelos proprietários dos estabelecimentos, os quais serão responsabilizados administrativa e penalmente em caso de descumprimento desta portaria ou das disposições do ECA.

Art. 10 A fiscalização, quanto ao cumprimento desta Portaria, será exercida por esta Autoridade Judiciária, pela Promotoria de Justiça, Polícias Civil e Militar, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Tutelar, devendo este lavrar o competente termo e encaminhá-lo ao Juízo da Infância e da Juventude para as providências legais.

Art. 11. Os descumpridores desta Portaria estão sujeitos ao crime de desobediência e demais cominações legais.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópias desta Portaria ao Ministério Público, à Delegacia da Polícia Civil, à Polícia Militar desta Comarca, à Prefeitura Municipal, à pessoa do Prefeito Municipal, à Câmara de Vereadores, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, para que envidem todos os esforços no sentido de fiscalizar e coibir tais práticas.

Município de Colares, 18 de Julho de 2023.

LUISA Assinado de forma
digital por LUISA
PADOAN:1 PADOAN:151092
51092 Dados: 2023.07.19
LUISA PADOAN 085319-03101

Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Vigia e Termo Judicial de Colares